



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0402.4/2016

O Projeto de Lei parlamentar objetiva dar maior transparência nas escolhas das autoridades para cargos de direção em autarquias e fundações do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Vicente Caropreso

Relator: Deputado Marcivus Machado

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, dar maior transparência nas escolhas das autoridades para os cargos de direção (presidente, vice-presidente, diretor-geral, diretor-presidente e membro do conselho de administração) em autarquias e fundações do Estado de Santa Catarina, objetivando criar mecanismos de qualificação dos ocupantes de cargos públicos.

Pretende o Projeto de Lei que as nomeações dos dirigentes de autarquias ou fundações públicas fiquem subordinadas à prévia aprovação da Assembleia Legislativa Catarinense, como ocorre em determinados cargos Federais (art. 52, III da CRFB), aos quais se submetem ao crivo do Senado Federal.

Argumenta o Autor do Projeto que a administração pública precisa estar preparada tecnicamente para se relacionar com o setor privado, “*sob pena de fragilizar seu desempenho na defesa dos interesses públicos*”. Ainda, defende que um Estado gerido por profissionais tecnicamente capacitados estaria muito mais apto para responder com eficiência as demandas da instituição, colhendo melhores resultados.



Outrossim, defende o preenchimento dos cargos de direção em autarquias e fundações do Estado de Santa Catarina, consubstanciado na capacidade técnica – formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado - , bem como na meritocracia.

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça, requereu Emenda Substitutiva Global do Projeto de lei nº 0402.4/ 2016, sugerindo diversas alterações, dentre os quais se destaca: (i) outros cargos com denominação distintas de direção, mas com atribuições equivalentes; (ii) a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina –UDESC, ficará de fora da regra do presente projeto de lei; (iii) além da formação acadêmica na área para o cargo indicado, serão escolhidos os cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento na área de atuação da entidade. A Emenda Substitutiva Global do Projeto de lei nº 0402.4/ 2016 foi aprovada por maioria em 19/12/2018.

É o relatório.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a análise deve ser feita levando-se em consideração o que preceitua o art. 80 do Rialesc, principalmente, quanto aos aspectos da organização político-administrativa do Estado (inciso V), matérias relativas ao serviço público da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundacional (inciso VI) e, da moralidade administrativa (inciso XII).

Da análise do texto normativo proposto, verifica-se que o objetivo é moralizar o serviço público prestado, tornando transparente a indicação dos cargos de direção em autarquias e fundações do Estado de Santa Catarina, consubstanciado na capacidade técnica – formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado - , bem como na meritocracia.



Tendo em vista o que concerne a esta Comissão, bem como a declaração de constitucionalidade de normas que subordinam a nomeação de dirigentes de autarquias e fundações à aprovação pela Assembleia Legislativa (ADI 2225/SC) pelo STF, c/c art. 40, inciso XXIII, alínea "b" da Constituição Estadual, entende-se que a matéria defendida mostra preocupação em corroborar com a qualidade do serviço público prestados pelas instituições, visto que os dirigentes serão compostos por pessoas tecnicamente capacitadas para o cargo, além da análise da sua vida pregressa, ao qual deve ter reputação ilibada.

Diante do exposto, no que concerne no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, de observância obrigatória por parte deste Colegiado, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 0402.4/ 2016, na forma da Emenda Substitutiva, pois não se vislumbra quaisquer ilegalidades.

Sala da Comissão,

Florianópolis/ SC, 23 de abril de 2019.



Deputado Marcivus Machado
Relator